



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 002/2010

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 034/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 15 DE JANEIRO DE 2010

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS CRIA A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUIDO E ADMINISTRADO PELA ACTP, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 038/2009

Tabuleiro do Norte, 15 de dezembro de 2009.

Expediente lido na Sessão

15/01/2010

SECRETARIA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª, em anexo, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela **Associação Cearense de Transparência Pública – ACTP**, como meio oficial de comunicação dos atos municipais.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso ao Jornal Oficial, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública. Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000

Câmara Mun. de Tab. do Norte
 Recebido em 18/12/09
 VISTO

Raimundo Dinardo da Silva Maia
 Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial dos Municípios do Ceará - DOMCE, instituído e administrado pela ACTP, para a publicação e a divulgação dos atos administrativos e normativos, visa atender, sobretudo, ao "Princípio da Publicidade", previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

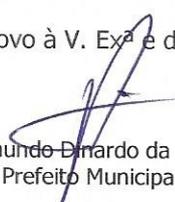
Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Tal medida visa atender ao "Princípio da Economicidade", pois contará com a administração e a utilização de instrumentos disponíveis no âmbito da ACTP, com um custo muito menor que o que vem sendo suportado pelo Município em relação aos meios de divulgação atualmente utilizados. Salienta-se, por oportuno, a legitimidade da ACTP em gerenciar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - DOMCE, sobretudo pelo importante papel que exerce na defesa dos Municípios cearenses.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei no qual anexamos vários documentos, que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa e na qual aproveitamos para solicitar **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação da presente matéria, pelo que desde já agradecemos.

Renovo à V. Exª e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 034/2009, expediente lido na Sessão _____ DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

SECRETARIA
Cria a Imprensa Oficial do Município, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela ACTP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município, a IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, com objetivo de promover pelos meios legais a divulgação institucional e oficial dos atos administrativos do Município.

Art. 2º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - DOMCE, instituído e administrado pela Associação Cearense de Transparência Pública - ACTP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o No. 11.072.224/0001-25, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos deste Município, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 3º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - DOMCE será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.domce.org.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - DOMCE poderão, à critério da Administração Municipal, substituir outras formas de publicação utilizada pelo Município.

Art. 5º A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - DOMCE neste Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 5(cinco) dias que a anteceder, devendo perdurar pelo prazo de 30(trinta) dias.

Art. 6º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados a este Município.

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 7º Compete à Associação Cearense de Transparência Pública - ACTP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - DOMCE, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - DOMCE atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - DOMCE, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu, bem como, pela guarda e conservação dos originais firmados de punho ou mediante assinatura digital.

Art. 11º. O Poder Executivo do Município fica autorizado a contribuir para a Associação Cearense de Transparência Pública - ACTP, valor fixo mensal à título de contribuição associativa, para o custeio das despesas relacionadas ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - DOMCE.

Art. 12º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 10 de dezembro de 2009.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Parecer Jurídico

Analisa constitucionalidade de implantação da Imprensa Oficial do Município por adesão a Associação Civil que o administrará.

Trata o presente parecer sobre ingresso no quadro de associados da Associação Cearense de Transparência Pública – ACTP, administradora do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, e dispensa de licitação nos pagamentos das mensalidades.

Observados os documentos institucionais da ACTP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação civil, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o No. 11.072.224/0001-25, verificamos não haver discrepância entre a atividade social e a administração do período em questão.

O periódico trata de meio de divulgação dos atos oficiais dos municípios e câmaras municipais que se associarem aquela entidade, mediante pagamento de mensalidade de manutenção da mesma, equivalente a R\$500,00(quinzentos reais).

A divulgação dos atos oficiais é uma obrigação constitucional, prevista no artigo 37(caput), in verbis:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:*

..."

(Grifo nosso)

Ademais, a mesma Carta Magna determinou a autonomia administrativa dos Municípios, onde eles devem se auto-organizar.

A escolha da forma de publicação recai sobre o próprio município, conforme dispõe a Constituição Estadual, vejamos:

"Artigo 28 – Compete aos Municípios:

...

X - dar ampla publicidade a leis, decretos, editais e demais atos administrativos, através dos meios de que dispuser."

Sobre o mesmo tema a Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, assim dispôs:

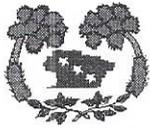
"Art. 84. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

...

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000


Dr. José Edvaldo de Oliveira
OAB: 10.887
Procurador Geral do Município
Ato nº 011/2009



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



XIII – fazer publicar os atos oficiais;”

"Art. 107. Na ausência de órgão oficial de imprensa local, a publicação das leis e atos municipais far-se-á por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal conforme o caso. "

"Art. 108. A transparência fiscal do Município de Tabuleiro do Norte far-se-á na forma e nos termos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ou outra norma que venha a substituí-la."

Quanto a necessidade de licitação pública, a Lei Federal No. 8.666/93 e suas alterações, assim dispôs:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;”

Além de que, o total das contribuições mensais não ultrapassaria o limite previsto para dispensa de licitação para serviços.

Ante o exposto, verificamos a constitucionalidade e legalidade na associação com a ACTP, para fins também de publicação dos atos oficiais, que por fim, tem ainda a obrigação legal de publicá-los.

Este é nosso parecer, salvo melhor julgamento.


Dr. José Edvaldo de Oliveira
OAB: 10.887
Procurador Geral do Município
Ato nº 011/2009

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.072.224/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CEARENSE DE TRANSPARENCIA PUBLICA ACTP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-00 - Edição de jornais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R MONSENHOR SALAZAR	NÚMERO 184	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 60.130-370	BAIRRO/DISTRITO SÃO JOÃO DO TAUAPE	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 23/10/2009 às 16:04:06 (data e hora de Brasília).			

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Jou fé.

15 DEZ. 2009


Marcos Aurélio de Araújo
Secretário Municipal


Dr. José Edvaldo de Oliveira
OAB: 10.887
Procurador Geral do Município
Ato nº 011/2009


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, E, PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º – DA DENOMINAÇÃO – A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – ACTP** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que será regida nos termos do presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º – DA SEDE – A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – ACTP**, tem a sua sede na Rua Monsenhor Salazar, 184 Sala 02 Bairro São João do Tauape – Fortaleza-Ceará, CEP 60130-370.

Art. 3º – DA FINALIDADE – A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – ACTP** tem por finalidade: cooperar com órgãos e entidades ligados ao poder público no planejamento, na aplicação de recursos, na implantação de políticas públicas e na promoção de atividades de pesquisa, educação, desenvolvimento institucional e de transparência administrativa, compreendendo como desenvolvimento institucional os programas, as ações, os projetos e as atividades, inclusive de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições do poder público para o cumprimento da sua missão institucional e atividades finalísticas.

Parágrafo único – Para a consecução das finalidades, a **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – ACTP**, pode:

1. Estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações governamentais e não-governamentais, universidades, empresas privadas, poder público e outras entidades no âmbito nacional e internacional;
2. Desenvolver pesquisa, executar projetos e disponibilizar tecnologias que promovam o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública e a sua modernização;
3. Estimular as administrações municipais a criar programas de transparência administrativa e de acesso à informação pública;
4. Desenvolver e executar projetos de gestão documental, arquivo público, gestão da informação, publicidade governamental, governo eletrônico, cidadania digital, ouvidoria e de sociedade da informação;
5. Promover palestras, debates, encontros, seminários, congressos, conferências, fóruns e outros tipos de eventos que estimulem o desenvolvimento institucional e a melhoria da qualidade dos serviços públicos;
6. Editar e distribuir revistas, livros, jornais e periódicos na forma impressa e eletrônica;
7. Construir e manter projetos e portais na internet para divulgação de atos oficiais;
8. Conceber e gerenciar mecanismos jurídicos de promoção à incolumidade das administrações municipais;



Página 1 de 9 – Estatuto Social - ACTP

Dr. José Edvaldo de Oliveira
OAB: 10.287
Promotor Geral do Município
Atto nº 001/2009

Reimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

9. Desenvolver e executar outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Art. 4º – DA DURAÇÃO – A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – ACTP é constituída por prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS E DOS REQUISITOS
PARA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E
EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º – A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em 05 (cinco) categorias assim definidas:

- 1) Instituidores** – Aqueles cujos nomes e assinaturas constam da ata de fundação;
- 2) Mantenedores** – Aqueles a quem cabe a responsabilidade da manutenção financeira da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**, que, além dos associados instituidores, podem ser também outras pessoas físicas e jurídicas indicadas e admitidas pelos instituidores, em afinidade com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**;
- 3) Contribuintes** – Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas públicas e privadas que venham a cooperar financeiramente e sejam admitidas nesta qualidade e condição;
- 4) Beneméritos** – Aqueles que forem declarados como tais pela Assembléia Geral;
- 5) Beneficiários** – Todos os cidadãos, poder público e instituições em geral que se utilizarem de planos, programas, serviços, atividades, projetos e campanhas empreendidos pela **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**.

Parágrafo único – Ocorrendo vacância que implique em um número inferior a 3 (três) associados mantenedores, buscará a Associação o ingresso de novos integrantes para completar este mínimo.

Art. 6º – São requisitos para admissão, desligamento e exclusão dos associados:

Parágrafo primeiro – ADMISSÃO – Ser indicado por um associado instituidor e ter sua indicação aprovada pela Assembléia Geral;

Parágrafo segundo – DESLIGAMENTO – Poderá, a qualquer tempo, o associado desligar-se da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**, cabendo-lhe: a) comparecer perante a Assembléia Geral e verbalmente apresentar sua solicitação ou b) mediante o encaminhamento de pedido por escrito ao presidente da Assembléia Geral;

Parágrafo terceiro – EXCLUSÃO – Aquele que em razão de conduta e comportamento pessoal causar transtornos à entidade ou aquele que, por razões alheias, sistematicamente opor-se aos planos e programas, ou ainda omitir-se das responsabilidades estatutárias, poderá ser excluído do quadro social. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, cujos prazos e procedimentos serão fixados pela Assembléia Geral Extraordinária que analisar a questão.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

15 DEZ 2009

Marcos Aurélio de Araújo
Sec. de Administração
Ato nº 001/2009
Secretário Municipal

Página 2 de 9 – Estatuto Social - ACTP

Dr. José Sônia de Oliveira
OAB 11.687
Procurador Geral do Município
Ato nº 011/2009

Wimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



Art. 7º – A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP** não fará, em tempo algum, distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou convicção política e também não distribuirá a seus associados lucro e parcela de seu patrimônio.

Art. 8º – Os associados, de qualquer que seja a sua categoria, pessoalmente ou no exercício de qualquer mandato da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**, não respondem, individual ou solidariamente, pelas obrigações da entidade, ressalvadas as responsabilidades legais decorrentes do excesso de mandato.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos e deveres comuns a todos os associados:

- Concorrer para que a **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP** realize suas finalidades;
- Obedecer e acatar as disposições estatutárias, os regulamentos, as decisões da Diretoria de Governança Corporativa e da Assembléia Geral;
- Comunicar ao diretor-presidente atos e atitudes de associados que tenham comportamento incompatível com os fins da entidade.

Art. 10 – São direitos e deveres dos associados mantenedores, desde que quites com suas contribuições sociais:

- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- Tomar parte na Assembléia Geral;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e deliberativas;
- Contribuir, material, profissional e financeiramente, com a sobrevivência, o crescimento e a perpetuidade da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**, nos termos estatutários.

Parágrafo único – Para tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado, os associados mantenedores deverão ter histórico de regularidade e pontualidade de pagamento da contribuição social, pelo menos nos últimos 06 (seis) meses.

CAPÍTULO IV DAS FONTAS DE RECURSOS

Art. 11 – São fontes de recursos da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**:

- A contribuição social mensal de competência dos associados mantenedores, cujo valor será fixado anualmente pela Assembléia Geral;
- O recebimento de doações em dinheiro, bens, títulos e ativos de qualquer natureza, ouvida a Assembléia Geral;
- Patrocínios;



Página 3 de 9 – Estatuto Social - ACTP

Procurador Geral do Município
OAB: 19.897
Ata nº 011/2009

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

- d) Serviços;
- e) Outras fontes.



CAPÍTULO V DA ALIENAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 12 – A alienação de qualquer patrimônio que se tornar necessária, por contratação de mútuo ou operação de crédito, somente se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados mantenedores, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – São órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**:

- a) A Assembléia Geral, composta dos associados mantenedores;
- b) A Diretoria de Governança Corporativa, composta de um diretor-presidente, e, dois diretores vice-presidentes;
- c) O Conselho Fiscal, composto de um diretor e um vice-diretor de Auditoria.

Parágrafo único – Nenhum membro dos órgãos de administração perceberá vencimentos pelo desempenho de seu cargo, que se considera "múnus público", não se confundindo como vencimentos a remuneração pelo exercício profissional qualificado que seja necessário, cujo reconhecimento será deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, e os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação, transporte, hospedagem e representação necessárias ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões nacionais e estrangeiras em nome da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**.

Art. 14 – A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP** tem como órgão deliberativo a Assembléia Geral, formada e instalada pelos associados mantenedores.

Art. 15 – Os integrantes do órgão deliberativo não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**, nos termos do art. 8º deste Estatuto.

Art. 16 – A Assembléia Geral, reunida em sessão ordinária ou extraordinária, é órgão soberano de deliberação e será convocada e presidida pelo diretor-presidente da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**, que terá voto de qualidade, ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados mantenedores.

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.

15 DEZ. 2009

Marcos Aurélio de Araújo
Sec. de Administração
Ata nº 001/2009
Secretário Municipal

Página 4 de 9 – Estatuto Social - ACTP

Dr. José Edvaldo de Oliveira
OAB: 10.827
Procurador Geral do Município
Ata nº 011/2009

Amundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Parágrafo único – A convocação para as Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, dar-se-á por publicação de edital no sítio oficial da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização para a Assembléia Geral Ordinária e de 05 (cinco) dias para a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 17 – A Assembléia Geral instalar-se-á com unanimidade dos associados mantenedores, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes, respeitado o que dispõe o art. 12.

Art. 18 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de atuação da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**, em conformidade com as suas regras estatutárias;
- b) Eleger, dentre os seus integrantes, o Conselho Fiscal e a Diretoria de Governança Corporativa, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução se reconhecida causa-mérito pela Assembléia Geral;
- c) Aprovar a indicação do tesoureiro;
- d) Aprovar a criação e extinção das Superintendências de Projetos;
- e) Conhecer o relatório do diretor-presidente sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre sua aprovação;
- f) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, na forma da lei;
- g) Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Manifestar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados e membros do Conselho Consultivo;
- i) Aprovar operações de crédito, linhas de financiamento, abertura e encerramento de contas correntes, convênios e acordos de cooperação técnica e financeira;
- j) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais for regularmente convocada;
- l) Examinar, através de auditoria externa, sempre que julgar conveniente, o relatório da auditoria interna, as contas, os livros, demonstrações contábeis, financeiras e quaisquer outros documentos;
- m) Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- n) Autorizar a abertura e o fechamento de escritórios em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro;
- o) Constituir procuradores;
- p) Destituir, com fundamento em fatos considerados relevantes, o Conselho Fiscal e a Diretoria de Governança Corporativa, ou algum de seus membros, mediante deliberação de unanimidade dos associados mantenedores, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 19 – Preside a Assembléia Geral o diretor-presidente da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**, e, na sua ausência, falta ou impedimento, com observância do disposto no art. 24, sucessivamente o 1º vice-presidente, e, 2º vice-presidente, e, na falta ou impedimento destes, o sócio mantenedor de maior idade, eleito na abertura da Assembléia Geral. A Assembléia Geral também poderá indicar um de seus membros para secretário de assembléia se o seu titular não comparecer.

Art. 20 – As reuniões da Assembléia Geral terão lugar na sede onde a **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP** estiver estabelecida e serão convocadas, ordinariamente, duas vezes por ano, de seis em seis meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as disposições do art. 16.

Art. 21 – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá ser feita por iniciativa:



Página 5 de 9 – Estatuto Social - ACTP

Dr. José Edvaldo de Oliveira
OAB: 10.887
Procurador Geral do Município
Ato nº 011/2009

Guimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

- a) Do diretor-presidente;
- b) Manifestada por requerimento de 1/5 (um quinto) do total dos associados mantenedores, desde que em dia com as obrigações sociais, nos termos do parágrafo único do art. 10 deste Estatuto.

Art. 22 – A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP tem como órgão executivo a Diretoria de Governança Corporativa, formada por um diretor-presidente, dois diretores vice-presidentes, sendo eleita pela Assembléia Geral Extraordinária para um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleita se reconhecida causa-mérito pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Compete à Diretoria de Governança Corporativa acompanhar a atuação efetiva e transparente dos órgãos institucionais e zelar pelas deliberações da Assembléia Geral, devendo se reunir pelo menos uma vez a cada dois meses para estabelecer metas e avaliar resultados de atividades e projetos, encaminhar correções de rumos e tomar todas as decisões para a realização das finalidades da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**, devendo ser lavrada a ata correspondente.

Art. 23 – Compete privativamente ao diretor-presidente:

- a) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- b) Praticar todos os atos necessários à administração da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**;
- c) Representar a **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP** judicial e extrajudicialmente;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria de Governança Corporativa e das Superintendências de Projetos;
- e) Criar e extinguir cargos, fixando a remuneração;
- f) Fazer contratação e demissão de pessoal;
- g) Assinar cheques e ordens de pagamento;
- h) Convocar o diretor de Auditoria para prestar esclarecimentos e para prestar a sua colaboração.

Art. 24 – Compete aos 1º e 2º vice-presidentes, sucessivamente, na hipótese de ausência ou impedimento temporário, substituir o diretor-presidente em suas faltas e impedimentos temporários e prestar, de modo geral, sua contribuição à **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**.

Art. 25 – Compete ao diretor de Auditoria orientar e realizar o controle interno da gestão administrativa, financeira e patrimonial da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**, apresentando seu relatório à Assembléia Geral, bem como prestar esclarecimentos e sua contribuição ao diretor-presidente.

Art. 26 – Compete aos diretores vice-presidentes cuidar da gestão administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**, de forma subsidiária e suplementar com o diretor presidente.

Art. 27 – O Secretário da Assembléia Geral será escolhido no início da mesma.

Art. 28 – Compete ao secretário de Assembléia Geral secretariar a Assembléia Geral.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.

15 DEZ. 2009

Marcos Aurélio de Araújo
Sec. de Administração
Ato nº 001/2009

Secretário Municipal

Página 6 de 9 – Estatuto Social - ACTP

Dr. José Edvaldo de Oliveira
OAB: 10.887
Procurador Geral do Município
Ato nº 011/2009

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Parágrafo primeiro – As Superintendências de Projetos a que se refere a alínea “d” do art. 18 são Centros de Resultados que serão instalados e gerenciados pela Diretoria de Governança Corporativa.

Parágrafo segundo – A Diretoria de Governança Corporativa instalará um corpo auxiliar de aconselhamento superior, constituído e integrado por personalidades de destaque do mundo acadêmico, jurídico, político e empresarial, com o fim precípua de opinar sobre políticas públicas e assuntos que sejam do interesse da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**.

Parágrafo terceiro - Os integrantes do corpo auxiliar serão indicados e aprovados a qualquer tempo pela Diretoria de Governança Corporativa, não exercerão qualquer função executiva ou poder de gestão, não terão submissão hierárquica, gozando de total isenção na elaboração de seus aconselhamentos nos processos que lhes forem submetidos. Para o desligamento e a exclusão dos integrantes do corpo auxiliar, aplicam-se as regras do art. 6º.

**CAPÍTULO VIII
DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS
DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS
E PARA A DISSOLUÇÃO**

Art. 29 – Para alterar as disposições estatutárias, a Assembléia Geral será convocada extraordinariamente, por iniciativa do diretor-presidente, quando a proposta de alteração será analisada, discutida e deliberada, em primeira convocação, por 2/3 dos sócios mantenedores, ou em segunda convocação, pela maioria simples dos presentes.

Art. 30 – A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP** poderá ser dissolvida, na forma deste Estatuto e/ou nos demais casos previstos em lei, sendo que, para a sua dissolução, será necessária a deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único – Dissolvida a **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP**, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não-econômicos, identificada e escolhida pela Assembléia Geral onde a **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP** tiver sede.

**CAPÍTULO IX
DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA**

Art. 31 – A forma de gestão da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP** é colegiada, respeitadas as prerrogativas estatutárias dos membros dos órgãos de administração, sendo pautada nas linhas gerais dos planos, programas e projetos deliberados pela Assembléia Geral.



Página 7 de 9 – Estatuto Social - ACTP

Dr. José Edvaldo da Silva
OAB: 10.867
Procurador Geral do Município
Ato nº 011/2009

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



Art. 32 – A gestão administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal compete ao presidente e aos diretores vice-presidentes.

Art. 33 – A abertura e movimentação de contas correntes, realização de pagamentos, aplicações e resgates no mercado financeiro, contratações de empréstimos, encerramento de contas bancárias e outros atos financeiros caberá ao diretor-presidente, ou seu substituto legal, no caso de vacância e impedimentos.

Parágrafo primeiro – As disponibilidades de caixa serão depositadas em contas correntes de estabelecimentos bancários escolhidos e formalmente deliberados pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – A gestão administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal, bem como das Superintendências de Projetos, será permanentemente examinada pelo diretor de Auditoria, cujo relatório será apresentado à Assembléia Geral, sendo uma cópia para o diretor-presidente.

**CAPÍTULO X
DO REGISTRO CONTÁBIL E DA PRESTAÇÃO
DE CONTAS**

Art. 34 – O registro contábil da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP** será nos termos da legislação em vigor e das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas às associações sem fins lucrativos.

Art. 35 – A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ACTP** será encaminhada anualmente pelo diretor-presidente para avaliação e deliberação da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO XI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 36 – O ano financeiro coincide com o ano civil, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – As regras para a eleição dos membros dos órgãos de administração serão fixadas pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.



Página 8 de 9 – Estatuto Social - ACTP

Dr. José Eduardo de Oliveira
OAB: 10.867
Procurador Geral do Município
Ato nº 011/2009

Amundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



APROVADO PELA 1ª. ASSEMBLÉIA GERAL EM 13 DE AGOSTO DE 2009.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

15 DEZ. 2009
Marcos Aurélio de Araújo
Sec. de Administração
At. nº 001/2009
Secretário Municipal

Página 9 de 9 — Estatuto Social - ACTP

Dr. José Edvaldo de Oliveira
OAB nº 10867
Procurador Geral do Município
At. nº 011/2009

Guilherme Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



Diário Oficial dos Municípios

Estado do Ceará – D.O.M.CE

Fortaleza(CE), 28 de Outubro de 2009. (Quarta-Feira) - Ano I - No. 03 - Caderno Único - R\$1,50

MUNICÍPIO DE MARACANAU PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE MARACANAU SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COMPARATIVO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA

Para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Categoria Econômica Receita Arrecadada
Demonstrada no Balancete Acumulada até o mês (R\$)**

(*)	
Receita Corrente	102.977.040,50
Receita de Capita	3.862.185,07
Total	106.839.225,57

**Receita Arrecadada
Talões de Receita até o último mês
(R\$) (*)**

Receita Corrente	102.975.619,89
Receita de Capital	3.862.185,07
Total	106.837.804,96

(*) Valores acumulados até último mês enviado dentro do período (JANEIRO a MAIO).

CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO : 76yt547

MUNICÍPIO DE PACATUBA PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico

Analisa constitucionalidade de implantação da Imprensa Oficial do Município por adesão a Associação Civil que o administrará.

Trata o presente parecer sobre adesão institucional a Associação Cearense de Transparência Pública – ACTP, para fins de administração do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, e dispensa de licitação nos pagamentos das mensalidades.

Observados os documentos institucionais da ACTP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação civil, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o No. 11.072.224/0001-25, verificamos não haver discrepância entre a atividade social e a administração do período em questão.

O periódico trata de meio de divulgação dos atos oficiais dos municípios e câmaras municipais que se associarem aquela entidade, mediante pagamento de mensalidade de manutenção da mesma, equivalente a R\$650,00(seiscentos e cinquenta reais).

A divulgação dos atos oficiais é uma obrigação constitucional, prevista no artigo 37(caput), in verbis:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:*

..."
(Grifo nosso)

Ademais, a mesma Carta Magna determinou a autonomia administrativa dos Municípios, onde eles devem se auto-organizar.

A escolha da forma de publicação recai sobre o próprio município, conforme dispõe a Constituição Estadual, vejamos:

"Artigo 28 – Compete aos Municípios:

..."
X - dar ampla publicidade a leis, decretos, editais e demais atos administrativos, através dos meios de que dispuser."

Sobre o mesmo tema a Lei Orgânica do Município de Pacatuba, assim dispõe:

"Art. 106 – A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial municipal.

§ 1º. No caso de não haver periódico oficial no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º. A publicação dos atos não normativos, pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º. REVOGADO"

Quanto a necessidade de licitação pública, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações, assim dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;"

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o original.

15 DEZ. 2009

Marcos Aurelio de Araujo
Sec. de Administração
Ato nº 001/2009
Secretário Municipal

Além de que, o total das contribuições mensais não ultrapassaria o limite previsto para dispensa de licitação para serviços.

Ante o exposto, verificamos a constitucionalidade e legalidade na associação com a ACTP, para fins também de publicação dos atos oficiais, que por fim, tem ainda a obrigação legal de publicá-los.

Este é nosso parecer, salvo melhor julgamento.

CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, em 01 de Setembro de 2009.

Dr. João Paulo de Maria Soares

Procurador Geral do Município

CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO : uyuyy576hgd

EXPEDIENTE

O presente **Diário Oficial** é uma publicação diária, mantida pelos Municípios do Estado do Ceará, associados a **Associação Cearense de Transparência Pública – ACTP**, destinado a publicação dos atos administrativos das suas entidades.

Seu amparo legal está disposto nas leis e decretos dos Municípios que aderiram a este periódico.

Jornalista responsável : Janine Caracas de Souza Maia - Reg. MTb 1.972-JP/CE

Mais informações : www.domce.org.br - sac@domce.org.br

PABX (85) 3272-0113



Os Atos oficiais publicados neste site são assinados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.
 15 DEZ. 2009
 Marcos Aurélio de Araújo
 Sec. de Administração
 Ato nº 00172009
 Secretário Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE

Informações do Certificado: CN=ASSOCIACAO CEARENSE DE TRANSPARENCIA PUBLICA ACTP:11072224000125
 OU=Autenticado por AR Servir OU=RFB e-CNPJ A3
 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 O=ICP-Brasil L=FORTALEZA S=CE C=BR
 Emissor: AC Certisign RFB G3 E-mail: editorial@domce.org.br Emissão: 24/09/2009 21:00:00
 Validade: 23/09/2012 20:59:59 Hash: 11EB3841E544CEEA5606662F88239E07B52904E
 Serial: 7CAB0C0BDF6AF4B3A2FAC0EFA5FE5F01
 Versão do Certificado: 3 Certificado ICP-Brasil: Sim

Dr. José Edvaldo Pinheiro
 OAB: 10.111
 Procurador Geral do Município
 Ato nº 817/2009

Walmundo Brito da Silva Maia
 Prefeito Municipal



ACTP

Associação Cearense de Transparência Pública

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

www.domce.org.br



Apresentamos a Vossa Excelência, proposta de adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela **Associação Cearense de Transparência Pública – ACTP**, como meio oficial de comunicação dos atos municipais do seu Município.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso ao Jornal Oficial, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e a Governo Federal, os Governos dos Estados, Municípios brasileiros, Poder Judiciário, passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Dr. José Roberto de Oliveira
Cid. 000001/2009
Procurador Geral do Município
At. 000001/2009

ACTP

Associação Cearense de Transparência Pública

públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública. Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial dos Municípios do Ceará - DOMCE, instituído e administrado pela ACTP, para a publicação e a divulgação dos atos administrativos e normativos, visa atender, sobretudo, ao "Princípio da Publicidade", previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Tal medida visa atender ao "Princípio da Economicidade", pois contará com a administração e a utilização de instrumentos disponíveis no âmbito da ACTP, com um custo muito menor que o que vem sendo suportado pelo Município em relação aos meios de divulgação atualmente utilizados.

Simão Diniz da Silva Maia
Prefeito Municipal

Dr. José Roberto de Oliveira
OAB: N.º 87
Procurador Geral do Município
Ato nº 011/2009

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.
5 DEZ. 2009
Marcos Aurélio de Araujo
Sec. de Administração
Ato nº 001/2009
Secretário Municipal

ACTP

Associação Cearense de Transparência Pública

Legislação

- A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)
- A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: "para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis."
- O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela ACTP, para a Câmara Municipal.
- O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.
- A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

Atos que podem ser publicados neste Diário Oficial Eletrônico

No Diário Oficial Eletrônico dos Municípios podem ser publicados os seguintes atos oficiais:

Avisos, editais e outros atos de licitação na modalidade pregão que com base na Lei nº 10.520/02 podem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado

- Aviso de convocação dos interessados;
- Edital do pregão;
- Aviso de modificação do edital do pregão;
- Aviso da impugnação do edital;
- Aviso do julgamento e classificação de propostas;
- Aviso de julgamento e habilitação de licitantes
- Aviso da adjudicação;
- Aviso do recurso;
- Aviso da homologação;
- Aviso do extrato de contrato;
- Aviso da anulação;
- Aviso da revogação;
- Aviso do cancelamento;
- Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
- Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio
- Outros tipos de avisos de licitação

Limundo Diniz da Silva Maia
 Pref. Municipal

Dr. José Estevão de Oliveira
 OAB: 10.887
 Procurador Geral do Município
 Ato nº 011/2009

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.
 05 DEZ. 2009
 Marcos Aurélio de Araújo
 Sec. de Administração
 Ato nº 001/2009
 Secretário Municipal



ACTP

Associação Cearense de Transparência Pública

Avisos e outros atos de licitação que com base na Lei nº 8.666/93 podem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado.

- Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação;
- Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- Aviso da Dispensa
- Aviso da Inexigibilidade
- Aviso do Registro de preço
- Aviso da Impugnação de edital /convite
- Aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes
- Aviso do Julgamento e classificação de propostas
- Aviso da Adjudicação
- Aviso da Homologação
- Aviso do Recurso
- Aviso do Contrato
- Aviso da Anulação
- Aviso da Revogação
- Aviso do Parecer e deliberações da comissão julgadora
- Aviso do Termo Aditivo
- Aviso da Rescisão de contrato
- Aviso do Adiamento de licitação
- Aviso da Convocação para sorteio
- Aviso da Constituição de comissão de licitação
- Aviso da Notificação de penalidades a licitantes
- Aviso da Cessão de uso
- Aviso da Permissão de uso
- Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações
- Outros tipos de avisos de licitação

Contas Públicas podem ser publicadas somente no site do Diário Oficial do respectivo ente federado

- Tributos arrecadados;
- Orçamentos anuais;
- Execução dos orçamentos;
- Balanco orçamentário;
- Demonstrativo de receitas e despesas;
- Contratos e seus aditivos;
- Compras.

Handwritten signature
 Edmundo Diniz da Silva Maia
 Prefeito Municipal

Handwritten signature
 Dr. José Edvaldo de Oliveira
 OAB: 10.837
 Procurador Geral do Município
 (11) 3333-1111

Handwritten signature
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.
 13 DEZ. 2009
 Marcos Aurélio de Araújo
 Sec. de Administração
 Ato nº 001/2009
Secretário Municipal

Instrumentos de Gestão Fiscal

- Planos;
- Orçamentos;
- Leis de diretrizes orçamentárias;
- Prestação de contas;
- Parecer prévio;
- Relatórios resumidos da execução orçamentária;
- Relatórios de gestão fiscal;
- Versões simplificadas desses documentos.

Atos Normativos

- Leis;
- Decretos;
- Portarias;
- Resoluções;
- Circulares;
- Despachos;
- Outros atos normativos.

Atos Financeiros

- A programação financeira;
- O cronograma de execução orçamentária;
- O quadro de cotas trimestrais da despesa;
- Prestação de contas;
- Créditos adicionais;
- Outros atos financeiros.

Atos de Pessoal

- Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
- Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- Outras disposições legais instituídas pelo município;
- Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
- Edital de concurso público;
- Homologação das inscrições;
- Resultado dos aprovados e sua classificação;
- Homologação do concurso após julgamento do último recurso;

Guilherme Diniz da Silva Maia
Prefeito Municipal

Dr. João Batista de Oliveira
CAB: 10.587
Fiscalizador Geral do Município
Ata nº 011/2009

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.
15 DEZ 2009
Marcos Aurélio de Araújo
Sec. de Administração
Ato nº 001/2009
Secretário Municipal

ACTIP

Associação Cearense de Transparência Pública

Outros atos de concurso;
Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
Promoção;
Transferência;
Reintegração;
Aproveitamento;
Reversão;
Readaptação;
Recondução;
Exoneração;
Demissão;
Aposentadoria;
Falecimento;
Outros atos de pessoal;
Ato de nomeação da comissão de sindicância.



Atos internos do Poder Legislativo

Atas e deliberações da Câmara Municipal;
Portarias, instruções normativas, resoluções, pareceres, dentre outros.
Atos de servidores.
Convocações Públicas.
Dentre outros que o Poder Legislativo julgar importante sua publicidade.

Guarimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Outros Atos Administrativos

Atas e deliberações dos conselhos municipais;
Alvarás e demais atos administrativos;
Outros atos administrativos.

Dr. José Edvaldo de Oliveira
OAB: 10.887
Procurador Geral do Município
At: nº 011/2009

Benefícios do Diário Oficial Eletrônico

O grande diferencial em relação aos demais meios de publicação está na autonomia que o município terá para realizar as suas publicações, não dependo de envio de fax, papéis, pagamentos antecipados ou qualquer burocracia que possa dificultar o processo. Outro ponto importante é a redução dos custos, onde o município pode publicar todos os atos administrativos, de licitações e contratos, normas, legislação, relatório e outros instrumentos legais sem qualquer custo adicional.

Automatização dos processos de publicação;



ACTIP

Associação Cearense de Transparência Pública

- Maior transparência;
- Facilidade e agilidade na implantação - o sistema será centralizado, não exigindo implantação ou suporte junto aos usuários;
- Redução dos custos de implantação, manutenção e evolução da ferramenta;
- Equipe de suporte especializada;
- Redução do tempo de publicação.

Custo

O tipo de contratação é ADESÃO ou de forma ASSOCIATIVA, portanto isento de licitação posto que a entidade se associa a uma ONG, além de que, a soma total das contribuições em 1 ano, não ultrapassa o limite de dispensa de licitação.

O valor mensal da contribuição para cada entidade, Poder Executivo e Legislativo integrante da Região Metropolitana de Fortaleza é de R\$650,00, e não integrante R\$500,00.

[Handwritten Signature]
Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
Lil Jose Cavaleiro de Oliveira
OAB: 10.847
Procurador Geral do Município
Ata nº 011/2009

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com seu original.

15 DEZ 2009
[Handwritten Signature]
Marcos Aurélio de Araújo
Sec. de Administração
Ata nº 001/2009
Secretário Municipal



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 001/2010

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação das proposições abaixo discriminadas:

- Proj. de Lei nº 033/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a efetuar a doação de terreno pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica;

- Proj. de Lei nº 034/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que cria a Imprensa Oficial do Município, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela ACTP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos e dá outras providências;

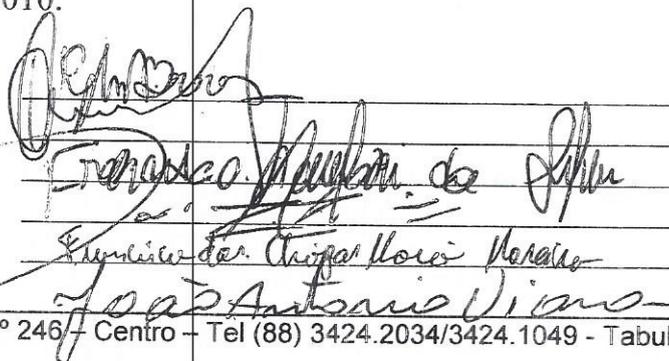
- Proj. de Lei nº 001/2010 oriundo do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

- Proj. de Lei nº 002/2010 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a quantidade de UFIRM - Unidade Fiscal do Município, relativo ao pagamento de diárias para agentes políticos e servidores municipais e dá outras providências;

- Prpj. de Lei nº 001/2010 de autoria do Ver. Naurides Gadelha, que considera de utilidade pública a Associação Jocelina e José André, na forma que indica; -

- Proj. de Resolução nº 001/2010 oriundo da Mesa Diretora da Câmara, que reajusta os valores de vencimentos de servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 22 de janeiro de 2010.


Francisco Naurides Gadelha
Vereador do Município de Tabuleiro do Norte
João Antonio Viana

Rua Maia Alarcon, nº 246 - Centro - Tel (88) 3424.2034/3424.1049 - Tabuleiro do Norte - Ceará.

Expediente lido na Sessão

22/01/10

SECRETARIA



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



ultra

Wenderson Batista Bispo

Rua Maia Alarcon, nº 246 – Centro – Tel (88) 3424.2034/3424.1049 - Tabuleiro do Norte – Ceará.

Expediente lido na Sessão

22/11/12

SECRETARIA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2010.

REFERENTE: Req. nº . 001/2010, subscrito por vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: Requer a Urgência Especial na tramitação de várias matérias.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão - Sessão Ordinária do dia 22/01/2010.


Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA;
DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E DE
SEENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

PROCESSOS NºS 084/2009, 002, 003, 004, 006 e 007/2010.

RELATORA: VEREADORA LINDALVA BATISTA LINHARES

ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS NºS 033 e 034/2009, 001(EXECUTIVO),
001(LEGISLATIVO) e 002/2010 e PROJ. DE RESOLUÇÃO Nº
001/2010 .

PARECER CONJUNTO Nº 001/2010.

DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre:

a) Proj. de Lei nº 033/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a efetuar a doação de terreno pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica;

b) Proj. de Lei nº 034/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que cria a Imprensa Oficial do Município, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela ACTP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos e dá outras providências;

c) Proj. de Lei nº 001/2010 oriundo do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

d) Proj. de Lei nº 002/2010 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a quantidade de UFIRM – Unidade Fiscal do Município, relativo ao pagamento de diárias para agentes políticos e servidores municipais e dá outras providências;

e) Prpj. de Lei nº 001/2010 de autoria do Ver. Naurides Gadelha, que considera de utilidade pública a Associação Jocelina e José André, na forma que indica;

f) Proj. de Resolução nº 001/2010 oriundo da Mesa Diretora da Câmara, que reajusta os valores de vencimentos de servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2010.

REFERENTE: Proj de Lei nº 034/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Cria a Imprensa Oficial do Município, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela ACTP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos e dá outras providências.

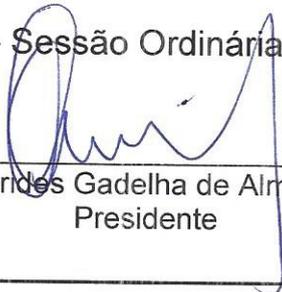
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 22/01/2010.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente